



LEI N° 6581, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE
IPTU – CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTEC/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

PROC. ELETRÔNICO: 2463/2024 – 5933/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035008300380034003400540052004100. Documento
assinado digitalmente em 07/02/2024 18:17:31, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, República Brasileira - ICP-Brasil. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, República Brasileira - ICP-Brasil.





saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 5.283/2014, com a seguinte redação:

"Art. 26 [...]"

Parágrafo único. Fica permitida a celebração da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo sempre que necessário e possível aos partícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.580, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de programas, projetos e ações voltados ao:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
- h) prestação de serviços terceirizados que contribuem para a manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades escolares da rede municipal.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e demais servidores Administrativo que atuam na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares a rede.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de demais projetos específicos na área de educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências destinadas ao Fundo Municipal de Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades

financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, sendo designado como gestor(a) do fundo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo

Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação - FME terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação dos seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos da legislação vigente.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente

Lei, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6581, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU - CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano - CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTE/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

Art. 4º Aos integrantes da CTEC/IPTU ficará concedido o pagamento dos valores estabelecidos em ato do Chefe do Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor pago a que se refere o caput se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Os valores de gratificação a serem pagos aos membros integrantes da CTEC/IPTU deverão ser submetidos, anualmente, previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.582, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, símbolo AP, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito - GP, o qual fica inserido no Anexo III da Lei nº 5.283/2014.

§ 1º O cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias está subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 2º São atribuições do Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias:

I - assessorar ao Prefeito ou Secretários Municipais na formulação e aplicação de planos, projetos e programas de âmbito comunitário;

II - promover, dirigir e coordenar a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e as lideranças comunitárias do Município;

III - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais

e prioridades da ação comunitária municipal;

IV - assessorar e contribuir na concretização das políticas, diretrizes, projetos, programas e prioridades definidas pelo Governo Municipal;

VIII - manter o Prefeito informado sobre os temas de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações comunitárias;

IX - participar de tarefas, missões, representações e afins, quando designado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

X - desenvolver ou assessorar na elaboração de estudos

técnicos nas áreas de políticas públicas, a partir de atuação conjunta com as Secretarias Municipais das áreas envolvidas, formulando e propondo intervenções concretas na realidade local, com vistas a consolidação dos processos de modernização e expansão das atividades municipais;

XI - coordenar a produção de informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios para a tomada de decisões na área;

XII - manter cadastro atualizado das organizações comunitárias e principais lideranças de interlocução com os gestores municipais;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, transformados em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CE1, e inseridos no Anexo XVIII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 3º São atribuições do Assessor Executivo de Engenharia e Obras:

I - auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Obras no exercício de suas atribuições;

II - organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle de planos, programas e ações da Secretaria Municipal de Obras;

III - administrar, orientando a gestão e o monitoramento das atividades, a implantação de obras e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica;

IV - articular-se com as áreas de estudos e projetos da própria Secretaria e

demais Secretarias do Governo Municipal, acompanhando as propostas na sua fase de elaboração, fornecendo e recebendo subsídios que orientem a elaboração e a execução das obras e serviços municipais;

V - articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria Municipal de Obras, no sentido de agilizar as ações a serem implementadas;

VI - administrar sistema de gerenciamento de obras estruturantes, planejando e preparando as intervenções, bem como monitorando a execução das atividades no tempo, no espaço e nas opções técnicas adequadas;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º Fica 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, transformado em Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1, e inserido no Anexo XII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 031, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, embasado nos termos da Lei Federal nº 7.418/1988 e suas alterações e no Decreto Federal nº 10.854/2021;

CONSIDERANDO a previsão constante no artigo 184 da Lei Complementar nº 137/2023 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

